Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Fls. 02
Rubrica
Mat. 06
CMV

Vassouras, 01 de março de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 096/2018
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 012/2018.
Ref.: Dispõe sobre alterações à Lei do Aluguel Social no Município – Lei nº 2808/15 – e à Lei 2.846/16 e dá outras providências

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações à Lei do Aluguel Social no Município – Lei nº 2808/15 – e à Lei 2.846/16 e dá outras providências, acompanhado da respectiva Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
01 MAR. 2018
PROTOCOLO Nº 79 2018

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

PREFEITURA DE VASSOURAS
RESPONSABILIDADE COM O QUE É DE TODOS

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Fls. 03
Rubrica
Mat. 06
CMV

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 012/2018

Vassouras, 01 de março de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações à Lei de Aluguel Social e dá outras providências.

É fato que essas providências dizem respeito a fatores delicadíssimos envolvendo o bem estar e segurança social locais, valendo dizer que a operacionalidade e aprovação deste Projeto de Lei estarão, prezados EDIS, intimamente ligada a um aprimoramento do manejo do Aluguel Social referente à proteção das famílias que vivem em áreas de risco - preocupação global na atualidade e que *ipso facto* demanda a atenção e celeridade por parte de Vossas Excelências.

O desenvolvimento sustentável e a proteção do mesmo devem envidar o máximo de esforços dos poderes constituídos, para que caminhemos em prol da boa conservação de nossa qualidade de vida, principal atrativo turístico local e segurança das famílias que habitam em áreas de risco topográfico.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Fls. 04
Rubrica
Mat. 06
CMV

PROJETO DE LEI Nº _____, de __ de ___ de ____.

Dispõe sobre alterações à Lei do Aluguel Social no Município – Lei nº 2808/15 – e à Lei nº 2.846/16 e dá outras providências.

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar n.º 95 de 1998.>

Art. 1º - Fica acrescido o §7º, à redação do art. 6º da Lei nº 2846/16, passando a viger com o seguinte teor:

"Art. 6º - omissis.

§ 7º – Nos casos específicos a que alude o processo cível de nº 0000783-64.2015.8.19.0065, em curso perante à 1ª Vara da Comarca de Vassouras/RJ, visando o respeito ao cumprimento da ordem judicial emanada deste feito, fica autorizada a prorrogação do aluguel social por 24 (vinte e quatro meses), prorrogáveis por igual período, não sendo extensível tal prorrogação para nenhum outro pleito ou caso quotidiano, por mais similar que possa ser.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 01 de março de 2018.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito